Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 986 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabreúva, / para o Exercício de 1985.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva,/ Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva, para o exercício de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta / Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$.2.960.000,000.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.- RECEITAS CORRENTES			
1.1.- Receita Tributária	Cr$.	543.400.000,	
1.2.- Receita Patrimonial	Cr$.	50.000,	
1.3.- Transf. Correntes	Cr$.	2.179.326.000,	
1.4.- Receitas Diversas	Cr$.	217.250.000,	2.940.026.000,
2.- RECEITAS DE CAPITAL			
2.1.- Operações de Crédito	Cr$.	6.632.000,	
2.2.- Trans. de Capital	Cr$.	13.342.000,	Cr$. 19.974.000,
			Cr$2.960.000.000,

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros/ analíticos constantes dos anexos conforme determina o DECRETO-LEI / Nº 1.875 de 15.07.81, do Ministério de Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República, no valor de Cr$.....

CONFERE C/ O ORIGINAL.

26 DEZ 1984

SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 986 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Cr$.2.960.000.000,.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) - da receita estimada, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) proceder a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cincoenta por cento) do presente orçamento da Despesa, nos / termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa de conformidade com/ o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 23 de Novembro de 1984.

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ca- / breúva, Estado de São Paulo, aos dias 23 de Novembro de 1984.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

26 DEZ 1984

CONFERE C/ O ORIGINAL. -

SECRETÁRIO